

**CONTRATO Nº 02/2018**

Pelo presente Contrato de fornecimento de produto conforme **adesão à ata de registro de preços nº 108/2017 da prefeitura de Itajubá-mg**, autorizado pelo ato do órgão gerenciador, de um lado **O Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS**, situado à Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá - MG, CNPJ nº 09.062.786/0001-46, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**, Presidente do Consórcio, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A** CNPJ/MF Nº 02.351.006/0006-43 com sede na cidade de Betim-MG, na Rua Engenheiro Gerhard Ett , nº 1655, sala A, Bairro Paulo Camilo, CEP 32.667-600 , representado por **JULIANE GRECA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.860.428-7 /PR e do CPF nº 027.402.209-52, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do seguinte item, à saber:

1. VALOR - Conforme 4o termo de Aditamento da ATA original 108/2017

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	50	TN	<b>EMULSAO ASFALTICA RL-1C</b> CATIONICA DE RUPTURA LENTA, CARACTERIZADA POR APRESENTAR VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL A 50°C DE NO MÁXIMO 70 S, NÃO APRESENTA SOLVENTE NA SUA CONSTITUIÇÃO, RESIDUO DE ASFALTO MÍNIMO DE 60%.	R\$ 2.849,12	R\$ 142.456,00

**VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 142.456,00 ( Cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais ).**

2. A CONTRATANTE efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.
3. O fornecimento do (s) objeto(s) deste contrato será conforme programação CONTRATANTE, devendo ser entregue até 05 (CINCO) dias após apresentação das ordens de compra. A entrega deverá ser feita no local que a CONTRATANTE designar no município de Itajubá.
4. O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.
5. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

**01.01.01.18.541.0001.3003.4.4.90.51.00**

Este contrato não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro

em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- a) O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
  - b) advertência por escrito;
  - c) multa
  - d) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
  - f) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
  - g) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
  - h) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do CIMASAS.
9. O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da CONTRATANTE e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 061/2017 do município de Itajubá
11. Faz parte integrante deste Contrato, o edital de Pregão nº 061/2017 do município de Itajubá, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
12. O fornecimento será objeto de acompanhamento e **fiscalização** através do Secretário Executivo do CIMASAS, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.
13. As questões oriundas deste Contrato e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

Itajubá, 19 de Junho de 2018

**GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S.A**  
**Juliane Greca**

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
**Presidente do CIMASAS**

Av. Dr. Jerson Dias, 500, Centro Administrativo, bairro Estiva, Itajubá – MG, CEP 37.500-279